



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 005/2025

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ID CiudadES: 2025.031E0700001.18.0003

A Prefeitura Municipal de Ibitirama localizada na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama - ES, atendendo a Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Estado do Espírito Santo para Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A abertura da sessão será às 09 horas, do dia 15 de setembro de 2025, na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, quando será recebida a documentação exigida abaixo de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

1. OBJETIVO

Eventual aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibitirama/ES.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fonte de Recurso: PMI/FNDE, consignado na seguinte dotação orçamentária: (139) 070001.1236100082.050 e (150) 070001.1236500082.051, elemento de despesa: 33903000000.

2.2 – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA 005/2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, incluindo a **Lei nº 11.947/2009**, regulamentada pela **Resolução nº 06/2020** do FNDE, e a atual **Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de uma peça integrante e indissociável do procedimento de dispensa de licitação, por meio de **Chamada Pública**, com a finalidade de estabelecer os elementos que orientarão a execução deste processo. A Chamada Pública visa garantir que, conforme a legislação, no mínimo 30% dos repasses do FNDE sejam aplicados na aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, com o objetivo de atender à alimentação escolar dos alunos da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. OBJETIVO

Eventual aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibitirama/ES, de acordo com as quantidades e especificações e demais condições constantes neste Termo. A chamada pública busca fortalecer a produção local e garantir que os produtos alimentícios adquiridos para o PNAE estejam alinhados aos princípios de alimentação saudável, sustentável e de qualidade.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares e suas organizações, grupos ou cooperativas, conforme definidos na Lei nº 11.947/2009, e que atendam aos requisitos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Os interessados deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária, que descrita nesta Edital, incluindo comprovação de sua qualificação para o fornecimento de produtos alimentícios para o PNAE.

O período mínimo em que deverão permanecer abertos para recebimento de projetos é de 20 dias corridos.

Considerando que a presente Chamada Pública não é específica **para produtos orgânicos**, o gestor poderá, com base na pesquisa de preços dos produtos convencionais, acrescer até 30% (trinta por cento) aos preços dos alimentos orgânicos em comparação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais. Esta possibilidade está prevista no § 1º do art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Conforme o Artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, “considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade de cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conforme o Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, existem três formas de certificação para produtos orgânicos:

Sistemas Participativos de Garantia (SPG)

Certificação por Auditoria

Organização de Controle Social (OCS)

Para agricultores familiares, a certificação por Organização de Controle Social (OCS) é facultativa quando a comercialização for direta ao consumidor. Nesses casos, é necessário que os agricultores estejam vinculados a uma organização com controle social, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou em outro órgão fiscalizador conveniado, assegurando a rastreabilidade dos produtos e o livre acesso aos locais de produção e processamento.

4. PREÇOS

Os preços apresentados na chamada pública são previamente definidos pela Entidade Executora através da média de mercado local e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, portanto os projetos de venda não podem apresentar preços diferentes do edital. **Caso algum projeto de venda apresente preços diferentes é facultado à Entidade Executora abrir prazo e solicitar ajuste, conforme previsto em resolução.** Foram utilizados para composição do preço de referência a média do valor de cotação de agricultores familiares, comércios locais e comércios vizinhos.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS ALIMENTOS

Especificação e quantidades dos produtos alimentícios:

ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – Gênero alimentício – chamada pública – 2025						
Nº	Descrição	Embalagem	Unid	Qtd e	Valor médio o uni	Valor médio Total
1	PÃO FRANCÊS , Primeira qualidade - Caseiro. Produto obtido por processamento termológico adequado, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria tóxica, livre de qualquer tipo de contaminação biológica (bolor), em	Embalagem em sacola plástica, hermeticamente fechada, contendo 10 unidades de 50g cada, com peso total de 500g. Devendo apresentar na embalagem a denominação de venda, lista de ingredientes, identificação do fornecedor e telefone, nome do	Unid	43.956	R\$ 0,91	R\$ 39.999,96

Avenida Anízio Ferreira da Silva, n.56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: educacao@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	perfeito estado de conservação, cheiro e sabor próprio. O pão deve apresentar duas costas, uma interior e outra mais consistente. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresenta odor de fermentação e de fumaça.	produto, peso, prazo de validade de acordo com o fabricante, informações nutricionais. E suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263 de 22/09/2005 e suas alterações. Devem atender as normas de rotulagem geral. Entrega com a data de fabricação, de no máximo, 01 dia antes da entrega. Sendo empilhados de forma a não comprometer a qualidade, aparência e a integridade do produto. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.				
TOTAL						R\$ 39.999,96

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria, relacionada no projeto de venda.**

8. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos **pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

9. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem entregar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, seguindo um dos modelos abaixo:

Fornecedor individual: usar o modelo do ANEXO III.

Grupo informal: usar o modelo do ANEXO II.

Grupo formal: usar o modelo do ANEXO I.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até três dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. Ainda no ENVELOPE Nº 02 inserir os outros anexos:

Fornecedor individual: usar o modelo do ANEXO V, ANEXO VII, ANEXO IX

Grupo informal: usar o modelo do ANEXO V, ANEXO VII, ANEXO IX

Grupo formal: usar o modelo do ANEXO VI, ANEXO VIII, ANEXO IX

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

V – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as

Avenida Anízio Ferreira da Silva, n.56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: educacao@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Definição de "Grupo Formal e Informal de Mulheres:

- Grupo Formal de Mulheres: Cooperativas ou associações legalmente constituídas. Deve ter pelo menos 50%+1 de mulheres com DAP ou CAF Pessoa Física.
- Grupo Informal de Mulheres: Formado exclusivamente por mulheres com DAP ou CAF Pessoa Física. Critérios de desempate entre grupos: Se houver empate, a preferência será para grupos com maior número de mulheres com DAP ou CAF.
- Grupos formais têm prioridade sobre informais e estes sobre fornecedores individuais.

VI - Obrigatoriedade da compra no nome da mulher: Pelo menos 50% do valor das aquisições de agricultores individuais deve ser em nome da mulher da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA). A comprovação será feita por meio de nota fiscal de venda emitida no nome da mulher e CPF.

VII - Não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.7. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar que ainda não estão no banco de dados de produtos, (que já foram aprovados em chamada publica anterior), deverão entregar as amostras indicadas na secretaria municipal de educação de Ibitirama, **em até 5 dias** após serem classificados para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em **3 dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Os Hortifrúteis NÃO PRECISAM APRESENTAR AMOSTRAS para avaliação em caráter classificatório;

Os produtos Hortifrúteis deverão obedecer as seguintes condições de qualidade:

- A. Grau de maturação deverá ser uniforme;
- B. Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;
- C. Serão aceitos frutos manchados até 3%.
- D. Não serão aceitos frutos deteriorados;
- E. Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;
- F. Deverão vir selecionados, apresentando padronização de tamanho;
- G. Serão aceitos apenas os produtos entregues nas quantidades licitadas.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os materiais deverão ser entregues semanalmente (toda segunda-feira pela manhã), ou mensalmente, ou a cada quinze dias dependendo do item, nas seguintes instituições de ensino:

EMEIEF Eliza Pacheco Alves, EMEIEF Lazarino Ricci, EMEIEF Clarice Campos Lemos, EMPEF Artulino Xavier da Costa, Escola municipal: Olavo rodrigues da costa, CEMEI Manoelina Evaristo da Silva Mataveli, CEMEI Maria Lemos Faleiro, CEMEI Zulmira Louzada de Oliveira, CEMEI Vovó

Avenida Anízio Ferreira da Silva, n.56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: educacao@ibitirama.es.gov.br

(28) 3199-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Loló, CEMEI Orcílio Eleotério da Costa, CEMEI João Batista Lopes, CAEE Raphael Tarsis Oliveira Amigo - APAE DE IBITIRAMA, Escola Família Agrícola de Ibitirama – MEPES. Quando a Secretaria municipal de Educação solicitar, deverá ser entregue em Estoque de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

14. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta Mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado Deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, Inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a Seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica

Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e que substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido na Lei 14.133/2021. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato. As alterações mais comuns são de preço ou de prazo. Ressalte-se que somente é permitido firmar aditivo antes do término do contrato e a renegociação de preços deve se basear em preços vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. A CONTRATANTE deve:

Emitir nota de empenho;

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados neste Termo;

Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

17. DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, Controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas,

Que registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o pedido, **sem custo adicional**, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

O horário de entrega dos itens nas unidades educacionais ou estoque de merenda escolar deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:00 h às 11:00 h ou das 12h até 15h nas escolas vespertinas, nas segundas feiras.

As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser Realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

às 11:00 h. As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados) e portar crachá adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis;

Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos

19. CRONOGRAMA DE ENTREGA

A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido, sem custo adicional, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

O horário de entrega dos itens quinzenais nas unidades educacionais/ estoque de merenda escolar deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:00 h às 11:00 h, nas segundas feiras. Em caso de feriados emendados ou dias não letivos, os fornecedores deverão ser comunicados previamente, preferencialmente via e-mail, para eventuais trocas de dias, caso seja necessário. **As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.**

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nº	Produto	J ul	Ago (UND)	Set (UND)	Out (UND)	Nov (UND)	Dez (UND)	Total (UND)
01	PÃO FRANCÊS		12.800	12.800	6400	6400	5.556	43956

20. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O contrato vigará por um ano, iniciando-se na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base na necessidades da rede municipal de ensino.

22. PAGAMENTO DAS FATURAS:

A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela contratada.

23. RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública

24. CONTRATAÇÃO

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

25. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade especificadas no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

Os produtos devem ser devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, conforme o cronograma apresentado em anexo e revisado pela nutricionista mensalmente.

Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis.

26. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

- a) Adiamiento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

27. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

anexos.

29. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Ibitirama - ES para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Daniel José Moreira Bruno
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 0005/2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, incluindo a **Lei nº 11.947/2009**, regulamentada pela **Resolução nº 06/2020** do FNDE, e a atual **Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de uma peça integrante e indissociável do procedimento de dispensa de licitação, por meio de **Chamada Pública**, com a finalidade de estabelecer os elementos que orientarão a execução deste processo. A Chamada Pública visa garantir que, conforme a legislação, no mínimo 30% dos repasses do FNDE sejam aplicados na aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, com o objetivo de atender à alimentação escolar dos alunos da educação básica.

2. OBJETIVO

Eventual aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibitirama/ES, de acordo com as quantidades e especificações e demais condições constantes neste Termo. A chamada pública busca fortalecer a produção local e garantir que os produtos alimentícios adquiridos para o PNAE estejam alinhados aos princípios de alimentação saudável, sustentável e de qualidade

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares e suas organizações, grupos ou cooperativas, conforme definidos na Lei nº 11.947/2009, e que atendam aos requisitos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Os interessados deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária, que descrita nesta Edital, incluindo comprovação de sua qualificação para o fornecimento de produtos alimentícios para o PNAE.

O período mínimo em que deverão permanecer abertos para recebimento de projetos é de 20 dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que a presente Chamada Pública não é específica **para produtos orgânicos**, o gestor poderá, com base na pesquisa de preços dos produtos convencionais, acrescentar até 30% (trinta por cento) aos preços dos alimentos orgânicos em comparação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais. Esta possibilidade está prevista no § 1º do art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Conforme o Artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, “considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade de cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente Conforme o Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, existem três

formas de certificação para produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia (SPG)
Certificação por Auditoria

Organização de Controle Social (OCS)

Para agricultores familiares, a certificação por Organização de Controle Social (OCS) é facultativa quando a comercialização for direta ao consumidor. Nesses casos, é necessário que os agricultores estejam vinculados a uma organização com controle social, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou em outro órgão fiscalizador conveniado, assegurando a rastreabilidade dos produtos e o livre acesso aos locais de produção e processamento.

4. PREÇOS

Os preços apresentados na chamada pública são previamente definidos pela Entidade Executora através da média de mercado local e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, portanto os projetos de venda não podem apresentar preços diferentes do edital. **Caso algum projeto de venda apresente preços diferentes é facultado à Entidade Executora abrir prazo e solicitar ajuste, conforme previsto em resolução.** Foram utilizados para composição do preço de referência a média do valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cotação de comércios locais. Para os produtos que exigem entrega fracionada diretamente nas unidades escolares, será admitido um acréscimo no valor unitário, visando compensar os custos logísticos do fornecedor.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS ALIMENTOS

Especificação e quantidades dos produtos alimentícios:

ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – Gênero alimentício – chamada pública – 2025						
Nº	Descrição	Embalagem	Unid	Qtd e	Valor médio uni	Valor médio Total
1	PÃO FRANCÊS , Primeira qualidade - Caseiro. Produto obtido por processamento termológico adequado, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria tóxica, livre de qualquer tipo de contaminação biológica (bolor), em perfeito estado de conservação, cheiro e sabor próprio. O pão deve apresentar duas costas, uma interior e outra mais consistente. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresenta odor de fermentação e de fumaça.	Embalagem em sacola plástica, hermeticamente fechada, contendo 10 unidades de 50g cada, com peso total de 500g. Devendo apresentar na embalagem a denominação de venda, lista de ingredientes, identificação do fornecedor e telefone, nome do produto, peso, prazo de validade de acordo com o fabricante, informações nutricionais. E suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263 de 22/09/2005 e suas alterações. Devem atender as normas de rotulagem geral. Entrega com a data de fabricação, de no máximo, 01 dia antes da entrega. Sendo empilhados de forma a não comprometer a qualidade, aparência e a	Und	43.956	R\$ 0,91	R\$ 39.999,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		integridade do produto. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.				
TOTAL						R\$ 39.999,96

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos **pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

9. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem entregar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, seguindo um dos modelos abaixo:

Fornecedor individual: usar o modelo do ANEXO III. Grupo informal: usar o modelo do ANEXO II.

Grupo formal: usar o modelo do ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até três dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. AINDA NO ENVELOPE Nº 02 INSERIR OS OUTROS ANEXOS:

Fornecedor individual: usar o modelo do ANEXO V, ANEXO VII, ANEXO IX Grupo informal: usar o modelo do ANEXO V, ANEXO VII, ANEXO IX Grupo formal: usar o modelo do ANEXO VI, ANEXO VIII, ANEXO IX

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: V – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres**, nos termos do art.

14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Definição de "Grupo Formal e Informal de Mulheres:

- Grupo Formal de Mulheres: Cooperativas ou associações legalmente constituídas. Deve ter pelo menos 50%+1 de mulheres com DAP ou CAF Pessoa Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Grupo Informal de Mulheres: Formado exclusivamente por mulheres com DAP ou CAF Pessoa Física. Critérios de desempate entre grupos: Se houver empate, a preferência será para grupos com maior número de mulheres com DAP ou CAF.

- Grupos formais têm prioridade sobre informais e estes sobre fornecedores individuais. VI - Obrigatoriedade da compra no nome da mulher: Pelo menos 50% do valor das aquisições de agricultores individuais deve ser em nome da mulher da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA). A comprovação será feita por meio de nota fiscal de venda emitida no nome da mulher e CPF.

VII - Não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

organizações finalistas.

10.7. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar que ainda não estão no banco de dados de produtos, (que já foram aprovados em chamada pública anterior), deverão entregar as amostras indicadas na secretaria municipal de educação de Ibitirama, **em até 5 dias** após serem classificados para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em **3 dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Os Hortifrúteis NÃO PRECISAM APRESENTAR AMOSTRAS para avaliação em caráter classificatório;

Os produtos Hortifrúteis deverão obedecer as seguintes condições de qualidade:

- A. Grau de maturação deverá ser uniforme;
- B. Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;
- C. Serão aceitos frutos manchados até 3%.
- D. Não serão aceitos frutos deteriorados;
- E. Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;
- F. Deverão vir selecionados, apresentando padronização de tamanho;
- G. Serão aceitos apenas os produtos entregues nas quantidades licitadas.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os materiais deverão ser entregues semanalmente (toda segunda-feira pela manhã), ou mensalmente, ou a cada quinze dias dependendo do item, nas seguintes instituições de ensino: EMEIEF Eliza Pacheco Alves, EMEIEF Lazarino Ricci, EMEIEF Clarice Campos Lemos, EMPEF Artulino Xavier da Costa, Escola municipal: Olavo Rodrigues da Costa, CEMEI Manoelina Evaristo da Silva Mataveli, CEMEI Maria Lemos Faleiro, CEMEI Zulmira Louzada de Oliveira, CEMEI Vovó Loló, CEMEI Orcílio Eleotério da Costa, CEMEI João Batista Lopes, CAEE Raphael Tarsis Oliveira Amigo - APAE DE IBITIRAMA, Escola Família Agrícola de Ibitirama – MEPES. Quando a Secretaria municipal de Educação solicitar, deverá ser entregue em Estoque de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação. **PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta Mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado Deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, Inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a Seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica

Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e que substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato. As alterações mais comuns são de preço ou de prazo. Ressalve-se que somente é permitido firmar aditivo antes do término do contrato e a renegociação de preços deve se basear em preços vigente

15. A CONTRATANTE DEVE:

Emitir nota de empenho;

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

16. DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, Controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas,

Que registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o pedido, **sem custo adicional**, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

O horário de entrega dos itens nas unidades educacionais ou estoque de merenda escolar deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:00 h às 11:00 h ou das 12h até 15h nas escolas vespertinas, nas segundas feiras.

As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser Realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação. às 11:00 h. As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados) e portar crachá adequado.

O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis;

Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos

18. CRONOGRAMA DE ENTREGA

A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido, sem custo adicional, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

O horário de entrega dos itens quinzenais nas unidades educacionais/ estoque de merenda escolar deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:00 h às 11:00 h, nas segundas feiras. Em caso de feriados emendados ou dias não letivos, os fornecedores deverão ser comunicados previamente, preferencialmente via e-mail, para eventuais trocas de dias, caso seja necessário. **As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.**

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nº	Produto	Jul	Ago (UND)	Set (UND)	Out (UND)	Nov (UND)	Dez (UND)	Total (UND)
01	PÃO FRANCÊS		12.800	12.800	6400	6400	5.556	43956

19. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O contrato vigorará por um ano, iniciando-se na data de sua publicação.

20. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base na necessidades da rede municipal de ensino.

21. PAGAMENTO DAS FATURAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela contratada.

22. RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública

23. CONTRATAÇÃO

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

24. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade especificadas no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

Os produtos devem ser devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, conforme o cronograma apresentado em anexo e revisado pela nutricionista mensalmente.

Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis.

25. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

- a) Adiamiento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

26. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

28. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Ibitirama - ES para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MÉDIA DE PREÇOS DA REGIÃO DO PÃO DE SAL			
PADARIA EMPORIO DO PÃO - IBITIRAMA - ES	PADARIA GRANDERIO IBITIRAMA -ES	PADARIA PRIMOR- IBITIRAMA -ES	MÉDIA + 0,11%
R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,91

Justificativa para o Valor Unitário do Pão de Sal/francês Entregue nas Escolas

Com base em pesquisa de mercado realizada junto a padarias da região, apurou-se que o valor médio do pão de sal, sem serviço de entrega, é de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por unidade.

No entanto, a logística de entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá realizar a distribuição diretamente nas unidades escolares, algumas delas localizadas em comunidades rurais ou de difícil acesso. Tal exigência é necessária para assegurar a regularidade da oferta do alimento, especialmente considerando o caráter perecível do produto.

As entregas serão realizadas em diversas localidades do município, incluindo Santa Marta, São José do Caparaó, São Francisco do Caparaó, Pratinha do Jorcelino e Córrego da Figueira, totalizando aproximadamente **161,4 km por dia (ida e volta)**. Com base no preço médio da gasolina em **R\$ 6,25 por litro** e considerando o uso de um veículo com consumo médio de **10 km/litro**, estima-se um custo de **R\$ 0,625 por km rodado**, resultando em um custo total de **R\$ 100,88 por dia de entrega** com combustível.

Considerando uma entrega de 1.600 unidades de pão por dia, o acréscimo necessário apenas para cobrir o combustível é de aproximadamente **R\$ 0,06 por unidade**: $R\$100,88 \div 1.600 = R\$0,063$
 $100,88 \div 1.600 = R\$ 0,063$

Além do combustível, o fornecedor também arcará com outros custos logísticos, como manutenção e desgaste do veículo, além do tempo de deslocamento e execução das entregas em horário escolar. Estima-se que esses fatores representem um acréscimo de mais **R\$ 0,05 por unidade**.

Dessa forma, propõe-se um **acréscimo total de R\$ 0,11 por unidade**, elevando o valor final do pão de sal entregue para **R\$ 0,91 (noventa e um centavos)**. Esse valor contempla tanto o custo do produto quanto os encargos logísticos associados à entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tal medida visa assegurar a continuidade do fornecimento com pontualidade e qualidade, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade na utilização dos recursos públicos federais, conforme exigências do FNDE e diretrizes do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I (CONTINUA)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II (CONTINUA)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II (CONTINUA)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
Total/agricultor					
Total/agricultor					
Total/agricultor					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III (CONTINUA)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO I

DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____._____._____/_____-_____, representada por (nome do representante legal)
_____, CPF _____._____._____-_____, recebeu
em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ os
produtos abaixo relacionados:

1.Produto	2.Quantidade	3.Unidade	4.Valor unitário	5.Valor total (*)

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda E totalizam o valor de R\$ (.....)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N., pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

..... (Município/UF), de de

Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência

Dos produtos

CPF/MATRÍCULA N.

Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da

Associação/cooperativa

CPF N.

(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu, (por extenso), inscrito(a) no CPF N. e DAP/CAF Física N. DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO GRUPO FORMAL)

Eu, (Por extenso), representante da Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N. DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (Município/UF), de de

..... (Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação) CPF N.
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 05/2025

O(A) (nome do agricultor por extenso),
inscrito(a) no CPF N., DAP/CAF N., DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e
demais documentos normativos, no que couber.

.....(Município/UF)de.....de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO GRUPO FORMAL)

O(A) (Nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com sede na (Endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

.....(Município/UF)de.....de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N.....

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO VI

DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Ibitirama, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 005/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020 e ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

IBITIRAMA, ____ DE _____ DE 2025

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 005/2025

ANEXO II

DO EDITAL

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural do Estado do Espírito Santo e valor máximo a ser pago.

ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – Gênero alimentício – chamada pública – 2025						
Nº	Descrição	Embalagem	Unid	Qtde	Valor médio unit.	Valor médio Total
1	PÃO FRANCÊS , Primeira qualidade - Caseiro. Produto obtido por processamento termológico adequado, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria tóxica, livre de qualquer tipo de contaminação biológica (bolor), em perfeito estado de conservação, cheiro e sabor próprio. O pão deve apresentar duas costas, uma interior e outra mais consistente. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresenta odor de fermentação e de fumaça.	Embalagem em sacola plástica, hermeticamente fechada, contendo 10 unidades de 50g cada, com peso total de 500g. Devendo apresentar na embalagem a denominação de venda, lista de ingredientes, identificação do fornecedor e telefone, nome do produto, peso, prazo de validade de acordo com o fabricante, informações nutricionais. E suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263 de 22/09/2005 e suas alterações. Devem atender as normas de rotulagem geral. Entrega com a data de fabricação, de no máximo, 01 dia antes da entrega. Sendo empilhados de forma a não comprometer a qualidade, aparência e a integridade do produto. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.	Und	43.956	R\$ 0,91	R\$ 39.999,96
TOTAL						R\$ 39.999,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 005/2025

ANEXO III

DO EDITAL

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2025

Processo nº 1574/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama - ES, CEP: 29.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Simão de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº E do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. XXXX, brasileiro(a), proprietário rural, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, Zona Rural, Ibitirama – ES, portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/ES e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATADO, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a Eventual aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibitirama/ES, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes na Solicitação/Cotação de Material, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o pedido, sem custo adicional, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

4.2 O horário de entrega dos itens nas unidades educacionais ou estoque de merenda escolar deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:00 h às 11:00 h ou das 12h até 15h nas escolas vespertinas, nas segundas feiras.

4.3 As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser Realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

4.4 As entregas são solicitadas logo após a liberação das ordens de fornecimento, e podem ser realizadas por meio de cronogramas enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

4.5 Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados) e portar crachá adequado.

4.6 O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

4.7 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

4.8 Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

4.9 Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXX,XX (POR EXTENSO) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (139) 070001.1236100082.050 e (150) 070001.1236500082.051, elemento de despesa: 33903000000.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O fornecimento será feito pelo valor unitário estipulado nos Contratos, por item fornecido, até o valor máximo de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

7.1.1. O pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

7.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestado pela fiscalização do Contrato.

7.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Fornecedor.

7.2. O FORNECEDOR procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o FORNECEDOR informar o número do banco, da agência da conta bancária.

7.4. Os materiais deverão ser entregues semanalmente (toda segunda-feira pela manhã), ou mensalmente, ou a cada quinze dias dependendo do item, nas seguintes instituições de ensino: EMEIEF Eliza Pacheco Alves, EMEIEF Lazarino Ricci, EMEIEF Clarice Campos Lemos, EMPEF Artulino Xavier da Costa, Escola municipal: Olavo rodrigues da costa, CEMEI Manoelina Evaristo da Silva Mataveli, CEMEI Maria Lemos Faleiro, CEMEI Zulmira Louzada de Oliveira, CEMEI Vovó Loló, CEMEI Orcílio Eleotério da Costa, CEMEI João Batista Lopes, CAEE Raphael Tarsis Oliveira Amigo - APAE DE IBITIRAMA, Escola Família Agrícola de Ibitirama – MEPES. Quando a Secretaria municipal de Educação solicitar, deverá ser entregue em Estoque de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

8.2 Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

CLÁUSULA NONA:

9.1 A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

- c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitirama:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;

10.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.5 Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

10.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8 Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade especificadas no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

10.9 Os produtos devem ser devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, conforme o cronograma apresentado em anexo e revisado pela nutricionista mensalmente.

10.10 Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.11 Emitir nota de empenho;

10.12 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.13 Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados neste Termo;

10.14 Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.15 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

11.3 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, Controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado e com atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CONTRATADA**, que deverá providenciar a necessária regularização.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

12.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

12.5 Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega dos gêneros alimentícios e posterior pagamento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7 O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

12.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 do FNDE, e a atual Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O contrato vigorará por um ano, iniciando-se na data de sua publicação.

14.1.1 A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 105, da Lei federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Os preços relativos aos insumos e materiais do objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$. Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do item 01 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.3 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

15.4 Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

15.4.1 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

15.5 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste item.

15.6 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

15.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama - Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente CONTRATO.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)